



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.006, de 02 de julho de 1985

- Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a realização de estudos básicos projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Santa Cruz do Rio Pardo -

=====

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele promulga e sanciona a seguinte LEI :

ARTIGO 1º - Fica o Município de Santa Cruz do Rio Pardo autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo como objetivo a realização de estudos básicos, projeto e construção do Terminal Rodoviário de Passageiros de Santa Cruz do Rio Pardo.

ARTIGO 2º - As obrigações assumidas pelos convenientes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar novos convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação definitiva da obra.

ARTIGO 4º - As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de desistência da construção ou denúncia do convênio, por inadimplência desta Pre



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

feitura, esta obriga-se a restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para cálculo da correção, a variação das ORTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

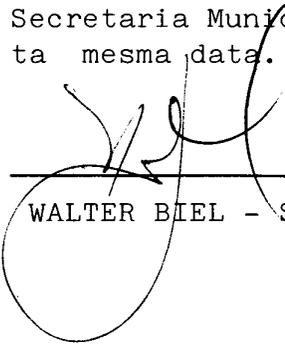
ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 02 de julho de 1985.



ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

registrada e publicada na Secretaria Municipal, nesta mesma data.



WALTER BIEL - Secretário